



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2015
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2015

O Município de Deodápolis – Estado de Mato Grosso do Sul, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento das empresas interessadas, que está aberta a licitação na modalidade **PREGÃO (presencial)**, do tipo **MENOR PREÇO**, “POR ITEM” que objetiva a Aquisição de Medicamentos para atendimento da Gerencia Municipal de Saúde do município.

A Licitação será regida pelo disposto na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n.º 029/2007, e subsidiariamente, no que couberem pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, das condições estabelecidas neste edital e nos seguintes anexos que o integram:

- Anexo I - Proposta de Preços;
- Anexo II - Termo de Referência;
- Anexo III - Modelo Credenciamento;
- Anexo IV - Modelo de Declaração de habilitação prévia (pleno atendimento),
- Anexo V - Modelo da Declaração que não emprega menor;
- Anexo VI - Minuta do Contrato

As propostas dos interessados serão recebidas pelo pregoeiro designado pelo Decreto nº 004/2015, podendo ser entregues previamente na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Deodápolis, no horário das 07:00 às 13:00 horas, nos dias úteis.

1. OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a Aquisição de Medicamentos Injetáveis destinados ao Hospital Municipal Cristo Rei para atendimento da Gerencia Municipal de Saúde, constantes do Anexo I, deste Edital.

1.2. Os medicamentos deverão ser entregues de forma parcelada no Hospital Municipal em até 05 (cinco) dias corridos, mediante requisição do Setor de Compras.

1.3. A autorização para a entrega dos medicamentos emitida pelo Setor de Compras discriminará quais os medicamentos, as quantidades que serão entregues.

1.4. A desobediência no cumprimento do prazo de entrega dos medicamentos e das quantidades requisitadas acarretará à Contratada as sanções estabelecidas no item 7.10 e seguintes deste Edital, no que couber.

1.5. O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com as cláusulas constantes da Minuta de Contrato (Anexo VI).

1.6. Até dois dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre o pregão, requerer providências ou formular impugnação escrita contra cláusulas ou condições deste edital.

1.7. As respostas do pregoeiro às dúvidas e questionamentos suscitados serão dados por escrito e encaminhadas a todos os adquirentes do Edital, bem assim afixados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Deodápolis, para ciência de quaisquer outros interessados.

1.8. Quando o questionamento implicar alteração de condições básica da licitação, o Edital será revisto e o prazo de apresentação das propostas será reaberto.

1.9. O edital estará a disposição dos interessados no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, até 12 (doze) horas antes da abertura dos envelopes, onde o mesmo será retirado, mediante o pagamento de R\$-10,00 (dez reais) que será recolhido através de Guia de recolhimento em nome da empresa interessada na participação, pelo proprietário/sócio acompanhado do contrato social, ou representante legal da empresa com apresentação de procuração

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.2. Os interessados, ou seus representantes legais, deverão fazer seu credenciamento, na sessão pública de instalação do pregão, comprovando possuir poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos do certame.

2.3. No dia, hora e local estipulado no preâmbulo, as proponentes deverão estar representadas por agentes credenciados, com poderes específicos para formular lances verbais, bem como para a prática de todos os atos inerentes ao certame, portando, documento oficial de identificação que contenha foto, bem como documentação comprobatória dos poderes do credenciante, mediante a apresentação junto ao pregoeiro dos seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea a, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

2.3.1. Deverá ser apresentada fora dos envelopes 1 e 2.

A Guia de recolhimento do edital em nome da empresa interessada na participação devidamente autenticada ou comprovante de pagamento.

Declaração de habilitação prévia (conforme Anexo IV do Edital)

Declaração de credenciamento de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital e os documentos especificados nas alíneas a e/ou b, conforme o caso, do item 2.3.

2.4. As propostas poderão abranger a totalidade dos itens ora licitados, ou apenas parte deles, segundo a capacidade de atendimento da licitante, sendo que o item em que for apresentada proposta deverá ser integralmente atendido pela licitante, ficando esclarecido que o órgão licitador contratará tantas fornecedoras quantas sejam capazes de entregar, no prazo desejado, a totalidade dos medicamentos a serem adquiridos, observando o critério de julgamento fixado neste Edital.

2.5. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do fornecimento:

a) empresa em estado de falência, ou concordata;

b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;

c) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Deodápolis, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

2.6. As empresas interessadas deverão apresentar a documentação a seguir indicada, bem como os documentos exigidos neste Edital para a qualificação específica.

2.6.1. Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentação de eleição de seus administradores; ou
- c) inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou
- d) decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando assim o exigir.

2.6.2. Qualificação Técnica:

- a) declaração da proponente de que disponibilizará à Prefeitura Municipal de Deodápolis os itens oferecidos e classificados com entrega imediata, respeitadas às características, quantidades e demais garantias da legislação;

2.6.3. Qualificação Econômica - Financeira:

- a) **Certidão de Falência e Concordata - PJ**
- b) **Certidão de Débitos Trabalhistas – PJ**
- c) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Devendo vir acompanhadas de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, contendo o número de registro da Junta Comercial, bem como a identificação da assinatura do titular ou representante legal da empresa e do contabilista responsável pela escrituração.

2.6.4. Para Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil);
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos Gerais**, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais**, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.

f) Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;

g) **Declaração de que não emprega menor**, cumprimento ao disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, conforme modelo do Anexo V;

2.6.5. Apresentar nos termos da Lei nº 6.360/76, regulamentada pelo Decreto nº 79.094/77 do Ministério da Saúde e Portaria nº 2.814/98/SVS/MS e sua alteração e demais legislações complementares, em original ou através de publicação no Diário Oficial da União ou por qualquer processo de cópia autenticada, **Alvará de licença sanitária**, expedido pela unidade competente, da esfera Estadual ou Municipal, da sede da empresa licitante, compatível com o objeto licitado;

2.6.6. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original ou cópias autenticadas em cartório ou servidor municipal responsável pelo órgão.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e a documentação de habilitação das empresas interessadas deverão ser entregues em envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte endereçamento:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS

PREGÃO Nº 035/2015

OBJETO: Aquisição de Medicamentos Injetáveis destinados ao Hospital Municipal Cristo Rei.

DATA DE ABERTURA: 31/07/2015, às 08:00 horas

NOME E ENDEREÇO DO LICITANTE: _____ (se o envelope não for timbrado)

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO Nº 035/2015

OBJETO: Aquisição de Medicamentos Injetáveis destinados ao Hospital Municipal Cristo Rei.

DATA DE ABERTURA: 31/07/2015, às 08:00 horas

NOME E ENDEREÇO DO LICITANTE: _____ (se o envelope não for timbrado)

3.2. Não será admitido o encaminhamento de propostas via fax, postal, por meio eletrônico ou similar:

3.2.1. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições.

3.3. O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra órgão da licitante, observadas as prescrições de legislação específica.

3.4. Os envelopes das propostas e da documentação deverão conter, obrigatoriamente:

3.4.1. Envelope 01 – proposta de preços

A proposta de preços compreenderá:

a) descrição dos medicamentos ofertados;

b) os preços unitários e totais de cada item cotado, expressos em algarismos com três casas decimais;

d) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;

e) a indicação da marca e/ou nome do fabricante e/ou produtor.

3.4.1.1. A proposta deverá estar digitada com clareza, em 01 via, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante ou impressa por processo eletrônico, com a indicação do número desta licitação, a identificação e endereço completo da proponente, a qualificação do signatário, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal;

3.4.1.2. Em caso de divergência entre os valores unitário e global, prevalecerá o unitário, e entre os expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o em extenso.

3.4.1.3. Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com o fornecimento, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

3.4.1.4. Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não previstas neste Edital.

3.4.4.5. Para efeito do pagamento das faturas, a proponente poderá indicar o número da conta-corrente e o endereço da agência bancária onde deseja que sejam efetuados os créditos correspondentes.

3.4.2. Envelope 02 – documentação de habilitação

O envelope 02 deverá conter todos os documentos listados nos subitens 2.6.1 a 2.6.5.

4. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

Os envelopes das propostas e da documentação de habilitação além de poderem ser protocolados nos termos do preâmbulo deste edital poderão ser recebidos pelo pregoeiro, em sessão pública, na data, horário e local seguinte:

Data: 31 de julho de 2015.

Hora: 08:00 horas

Local: Prefeitura Municipal de Deodápolis – Sala de Reuniões.

Colhida à assinatura dos representantes das licitantes na Lista de Presença, o pregoeiro encerrará a fase de recebimento dos envelopes, indagando os licitantes se formalmente preenchem os requisitos da habilitação estabelecidos por este Edital, recebendo e registrando as declarações formais de que atende a essa condição, nos termos do modelo III deste edital.

4.1. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes das propostas, não será recebida nenhuma outra oferta de licitante retardatário e em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documento exigido neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou alteração das condições ofertadas.

4.2. Constatada a inviolabilidade dos envelopes, o pregoeiro procederá, imediatamente, à abertura das propostas de preços, cujos documentos serão lidos e rubricados pelo pregoeiro e pelos licitantes que o desejam.

4.3. Os envelopes da documentação de habilitação permanecerão fechados, em poder do pregoeiro, e serão abertos após a análise da aceitabilidade das propostas, apenas em relação ao ofertante da proposta de menor valor;

4.4. Verificada a conformidade das propostas com os requisitos formais estabelecidos no edital, o pregoeiro dará início à etapa competitiva da licitação através de lances verbais, que poderão ser oferecidos pelos autores da proposta de valor mais baixo e das ofertas com preços até vinte por cento superiores à primeira.

4.5. Se não houver pelo menos três propostas nas condições indicadas no subitem anterior, poderão fazer lances verbais os autores das três melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços indicados nas propostas escritas, aí incluída a de menor valor;

4.6. Na hipótese de uma das empresas selecionadas para a fase de lances não tiver responsável ou procurador credenciado para apresentar lances ela será mantida no rol de licitantes da fase de lances, entretanto esta será desprezada para efeito de alcance do número de três propostas válidas.

4.7. Ocorrendo a situação especificada no item 4.6, além da empresa que não tiver responsável ou procurador credenciado para apresentar lances, desde que a proposta desta seja uma das três melhores, poderão fazer lances verbais os autores das melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços indicados nas propostas escritas, aí incluída a de menor valor e outras duas, no mínimo, em condições de ofertar lances;

4.8. A etapa de lances verbais terá duração não superior a 02 (dois) minutos por item, prazo que poderá ser prorrogado por uma vez a critério do pregoeiro, em decisão justificada. Encerrado esse tempo, o pregoeiro fará análise das propostas, na forma a seguir indicada.

4.8.1. Os lances serão iniciados, a cada rodada, pelo detentor da proposta de maior valor até então apurada dentre os selecionados;

4.8.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor valor.

4.8.3. O licitante poderá abster-se de oferecer lance, o que não importará na abdicação ao direito de fazê-lo na rodada seguinte, sendo vedada à abstenção por duas rodadas consecutivas;

4.8.4. Não haverá limites de rodadas para apresentação de lances; e

4.8.5. Os representantes dos licitantes poderão comunicar-se livremente com suas sedes por meios de telefones celulares, desde que não atrapalhem o bom andamento da sessão de julgamento.

5. JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

5.1. Análise da aceitabilidade das propostas

5.1.1. A análise da aceitabilidade das propostas, a começar pela de valor mais baixo, compreenderá o exame:

a) da compatibilidade das características dos bens ofertados com as especificações indicada pela secretaria;

b) da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado e com custos reais estimados para a execução do contrato e com as disponibilidades orçamentárias da Administração;

c) da adequação dos prazos estabelecidos neste Edital para conclusão do fornecimento.

5.1.2. Serão considerados inaceitáveis, sendo desclassificadas, as propostas:

a) que não contiverem todos os dados exigidos para o Envelope 01;

b) que não atenderem aos requisitos das especificações;

c) que não mencionarem a marca, e/ou fabricante e/ou produtor;

d) que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexecutáveis, ou incompatíveis pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação.

5.2. Classificação das propostas:

5.2.1. As propostas consideradas aceitáveis serão classificadas segundo a ordem decrescente dos preços finais, a partir da de valor mais baixo.

5.2.2. Para efeito da classificação, serão considerados os preços finais, globais ou por itens, conforme o caso, resultantes dos valores originariamente cotados e dos lances verbais oferecidos.

5.2.3. O pregoeiro fará a conferência dos valores cotados na proposta de valor baixo. Na hipótese de divergência entre os valores expressos em número e por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, os valores por extenso, ficando esclarecido que o pregoeiro fará as correções de soma que se fizerem necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação.

5.2.4. O pregoeiro indicará na ata da sessão os fundamentos da decisão sobre aceitabilidade ou inaceitabilidade de preços, bem como sobre a classificação ou desclassificação de propostas.

5.3. Análise da qualificação (habilitação) dos licitantes

5.3.1. Uma vez classificadas e ordenadas às propostas, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da habilitação dos licitantes.

5.3.2. O pregoeiro procederá à abertura do envelope da documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para verificação do atendimento das exigências estabelecidas neste edital.

5.3.3. Constatando o atendimento dos requisitos de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame.

5.3.4. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o pregoeiro fará a abertura do envelope da documentação do autor da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos do edital, sendo então, o licitante declarado vencedor.

5.3.4.1. Uma vez proclamado o vencedor da licitação, o pregoeiro poderá negociar com estes melhores condições para o fornecimento, inclusive quanto aos preços. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta, observando o disposto no subitem 7.2 deste Edital.

5.3.5. Se o resultado proclamado não for aceito e algum licitante manifestar imediatamente, em sessão a intenção de recorrer, o pregoeiro suspenderá a sessão e será concedido ao licitante o prazo de (03) três dias para apresentar as razões de recurso, assegurando-se aos demais licitantes prazo igual, após o término do prazo do recorrente, em continuidade e sem prévia notificação, para oferecimento das contra razões correspondentes.

5.3.6. Decididos os recursos eventualmente formulados, pela autoridade competente, ou inexistindo estes, seguirá o processo para adjudicação do objeto e homologação de certame, sendo o vencedor convocado para assinar o contrato.

6. RESULTADO DO JULGAMENTO – HOMOLOGAÇÃO

O resultado final da licitação constará da ata da sessão pública, a ser assinada pelo pregoeiro e pelos licitantes, na qual deverão ser registrados os valores das propostas escritas, os valores dos lances verbais oferecidos, com os nomes dos respectivos ofertantes, as justificativas das eventuais declarações de aceitabilidade/inaceitabilidade e classificação/desclassificação de

propostas, bem como de habilitação/inabilitação proclamadas, bem assim quaisquer outras ocorrências da sessão.

6.1. Assinada a ata da sessão pública, o pregoeiro encaminhará o processo da licitação à autoridade competente, para adjudicação do objeto ao vencedor, e homologação.

6.2. O despacho de adjudicação e homologação será publicado na imprensa oficial do Município e afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Deodápolis, para conhecimento geral.

7. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO – GARANTIAS E PENALIDADES

Homologado o resultado da licitação, a vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o Contrato respectivo, que obedecerá às condições indicadas na minuta do Anexo VI, na qual estão definidas as condições de execução do fornecimento, do pagamento dos preços, as obrigações da contratada e as penalidades a que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.

7.1. Quando o valor original da proposta tiver sido alterado por conta de lance (s) oferecido (s) na sessão pública do pregão, o licitante adjudicatário deverá apresentar, no prazo fixado para assinatura do contrato, nova planilha de preços, com os valores correspondentes à adjudicação, a qual substituirá a primitiva, como parte integrante do contrato.

7.2. A contratada executará o fornecimento dos medicamentos com observância rigorosa das condições deste Edital e de sua proposta.

7.3. No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a contratada direito a qualquer reclamação.

7.4. Os medicamentos fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de embalagem, de transporte e descarga nos locais de entrega, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas neste Edital, devendo a fornecedora substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo órgão contratante, os medicamentos que forem considerados inadequados às especificações, bem como os que forem recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso adequado.

7.5. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a as penalidades previstas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.5.1. Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao pregoeiro, que convocará os licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.6. O licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

a) suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Deodápolis pelo prazo de dois anos; e

b) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação.

7.7. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

7.8. São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e demais normas pertinentes, bem como as seguintes:

7.9. Multa por atraso: 1,00% (um por cento) por dia de atraso na entrega requisitada, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue.

7.10. Multa, por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

7.11. Multa por problemas técnicos: 20% (vinte por cento) sobre o valor do material entregue com problemas técnicos, mais multa de 1% (um por cento) ao dia se o material com problemas técnicos não for substituído em 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.

7.12. Multa, de 10% (dez por cento), por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor do contrato.

7.13. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui e das outras quando cabíveis.

7.14. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura Municipal de Deodápolis. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

7.15. A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Deodápolis pelo prazo de 02 (dois) anos.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação, 09 - Gerencia Municipal de Saúde, 09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.302.0404.2066- Manutenção do Programa Hospitalar Ambulatorial, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

9. PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

9.1. Os medicamentos deverão ser entregues na Gerencia Municipal de Saúde, mediante autorização do Setor de Compras, com entrega em até 05 (cinco) dias, de segunda a sexta feira, no horário das 7.30 às 12.30 horas.

9.2. Os medicamentos devem constar marca, procedência, data da embalagem e validade, para o devido recebimento de acordo com o artigo 73, inciso II, da alínea "b", da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

9.3. A Administração Municipal não se obriga a comprar o total dos medicamentos objeto deste edital, podendo ainda, rejeitá-los no todo.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A Prefeitura Municipal de Deodápolis, responsável pelo pregão reserva-se o direito de:

a) revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento;

b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;

c) adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

10.2. O pregoeiro ou a autoridade superior poderá, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

10.3. Caso não haja expediente na Prefeitura, no dia fixado para abertura dos envelopes de documentação e proposta, fica automaticamente transferida a data, para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário.

Deodápolis - MS, 20 de julho de 2015.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO - I	PROCESSO	MODALIDADE	Tipo	Fls.
Proposta de Preços	Nº 080/2015	Pregão Presencial Nº 035/2015	Menor Preço item	01/03
EMPRESA:		INSC. ESTADUAL		
ENDEREÇO:		CIDADE:		/
TELEFONE:		E-MAIL		
VALIDADE DA PROPOSTA:		PRAZO DA ENTREGA:		
CONTA P/ DEPOSITO: BANCO:		AGENCIA:	CONTA CORRENTE:	

Item	Discriminação dos produtos	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
01	AGUA PARA INJEÇÃO 10 ML	AMPOL	15.000,0000			
02	AMINOFILINA 24 MG/ML	AMPOL	500,0000			
03	AMPICILINA SODICA 1 G	AMPOL	450,0000			
04	ADRENALINA IMG/ML	AMPOL	500,0000			
05	ATROPINA 0,25 MG/ML.	AMPOL	200,0000			
06	BETAMETASONA ACETATO+ FOSFATO DOSSODICO DE BETAMETASONA 3 MG 3MG/ML SUSP. INJETAVEL	AMPOL	400,0000			
07	BROMOPRIDA 5MG/ML	AMPOL	2.000,0000			
08	BUTILBROMETO DE ESCOLOPOLAMINA 20 MG/ML	AMPOL	500,0000			
09	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG+ DIPIRONA 250 MG INJ	AMPOL	2.000,0000			
10	CEDILANIDE 0,2 MG/ML	AMPOL	300,0000			
11	CEFALOTINA SODICA 1 G INJETAVEL	AMPOL	1.000,0000			
12	CEFTRIAXONA SODICA 1 G I.M. INJETAVEL	AMPOL	1.500,0000			
13	CEFTRIAXONA SODICA 500 MG I.M. INJETAVEL	AMPOL	500,0000			
14	CETOPROFENO 100 MG I.M. INJETAVEL	AMPOL	800,0000			
15	CLORANFENICOL 1 G INJETAVEL	AMPOL	800,0000			
16	CLORETO DE POTASSIO 19,1% INJETAVEL 10 ML	AMPOL	400,0000			
17	CLORETO DE SODIO 20 % INJETAVEL 10 ML	AMPOL	400,0000			
18	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10 MG INJETAVEL	AMPOL	1.000,0000			

19	COMPLEXO B INJETAVEL			AMPOL	3.000,0000
20	DEXAMETASONA 4 MG			AMPOL	2.000,0000
	INJETAVEL				
21	DICLOFENACO SODIO 75 MG			AMPOL	2.000,0000
	INJETAVEL				
22	DOPAMINA 5 MG / ML			AMPOL	300,0000
23	EFORTIL 10 MG/ML			AMPOL	150,0000
24	ERGOTRAT INJETAVEL			AMPOL	400,0000
25	HEPARINA SODICA 5000 UI 5 ML			AMPOL	150,0000
26	FUOROSEMIDA 10 MG/ML			AMPOL	500,0000
27	DIPIRONA 5000MG INJ			AMPOL	3.000,0000
28	GENTAMICINA 80 MG INJETAVEL			AMPOL	2.000,0000
29	GLICOSE 25 % INJET.			AMPOL	600,0000
30	GLICOSE 50% INJET.			AMPOL	600,0000
31	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2 MG/ML			AMPOL	300,0000
32	HIDROCORTISONA 100 MG			AMPOL	300,0000
	INJETAVEL				
33	HIDROCORTISONA 500 MG			AMPOL	300,0000
	INJETAVEL				
34	NEOCAINA PESADA 0,50% 5 MG/ML 4 ML			AMPOL	200,0000
35	OCITOCINA 5UI/ML			AMPOL	400,0000
36	OMEPRAZOL 40 MG			AMPOL	500,0000
37	PROMETAZINA INJETAVEL 25 MG/ML			AMPOL	400,0000
38	RANITIDINA 25 MG /2ML			AMPOL	450,0000
39	SULFATO DE MAGNESIO 10 %.			AMPOL	400,0000
40	TENOXICAN INJ. 40 MG			AMPOL	500,0000
41	TRANSAMIN 50 MG/ML INJ.			AMPOL	200,0000
42	VITAMINA C INJ.			AMPOL	800,0000
43	VITAMINA K INJ.			AMPOL	200,0000
44	DESPACILINA 400.000 INJ			AMPOL	500,0000
45	BENZETACIL 600.000 INJ.			AMPOL	500,0000
46	BENZETACIL 1.200.000 INJ.			AMPOL	500,0000
47	OXACILINA SODICA 500 MG INJ.			AMPOL	100,0000
48	SORO FISIOLÓGICO 250 ML			FRASC	1.200,0000
49	SORO FISIOLÓGICO 500 ML			FRASC	800,0000
50	SORO FISIOLÓGICO 1000 ML			FRASC	1.200,0000
51	SORO GLICOSE 5% 250 ML			FRASC	800,0000
52	SORO GLICOSE 5% 500 ML			FRASC	800,0000
53	SORO GLICOSE 5% 1000 ML			FRASC	800,0000

54	SORO GLICO/FISIOLOGICO 250 ML	FRASC	500,0000
55	SORO GLICO/FISIOLOGICO 500 ML	FRASC	700,0000
56	SORO GLICO/FISIOLOGICO 1000 ML	FRASC	900,0000
57	SORO COM RINGER LACTATO 500 ML	FRASC	500,0000
58	SOLUÇÃO DE MANITOL 20% 250 ML	FRASC	200,0000
59	SOLUÇÃO DE METRONIDAZOL 500 MG 100 ML INJ.	FRASC	200,0000
60	SOLUÇÃO DE GLICERINA 12%	FRASC	100,0000

Valor Total R\$-

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação modalidade **Pregão Presencial nº 035/2015**, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Local e Data:

Γ

7

L

」

Carimbo CNPJ e Assinatura

ANEXO - II

TERMO DE REFERENCIA

Item	Discriminação dos produtos	Unid.	Quant.	V. Max. Unit.	V. Max Total
01	AGUA PARA INJEÇÃO 10 ML	AMPOL	15.000,0000	0,2400	3.600,00
02	AMINOFILINA 24 MG/ML	AMPOL	500,0000	1,2167	608,35
03	AMPICILINA SODICA 1 G	AMPOL	450,0000	12,7000	5.715,00
04	ADRENALINA IMG/ML	AMPOL	500,0000	2,8633	1.431,65
05	ATROPINA 0,25 MG/ML.	AMPOL	200,0000	0,5633	112,66
06	BETAMETASONA ACETATO+ FOSFATO DOSSODICO DE BETAMETASONA 3 MG 3MG/ML SUSP. INJETAVEL	AMPOL	400,0000	9,4800	3.792,00
07	BROMOPRIDA 5MG/ML	AMPOL	2.000,0000	1,3900	2.780,00
08	BUTILBROMETO DE ESCOLOPOLAMINA 20 MG/ML	AMPOL	500,0000	1,6400	820,00
09	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG+ DIPIRONA 250 MG INJ	AMPOL	2.000,0000	2,0500	4.100,00
10	CEDILANIDE 0,2 MG/ML	AMPOL	300,0000	1,4150	424,50
11	CEFALOTINA SODICA 1 G INJETAVEL	AMPOL	1.000,0000	7,1267	7.126,70
12	CEFTRIAXONA SODICA 1 G I.M. INJETAVEL	AMPOL	1.500,0000	6,7600	10.140,00
13	CEFTRIAXONA SODICA 500 MG I.M. INJETAVEL	AMPOL	500,0000	9,8000	4.900,00
14	CETOPROFENO 100 MG I.M. INJETAVEL	AMPOL	800,0000	3,4967	2.797,36
15	CLORANFENICOL 1 G INJETAVEL	AMPOL	800,0000	2,1900	1.752,00
16	CLORETO DE POTASSIO 19,1% INJETAVEL 10 ML	AMPOL	400,0000	0,3433	137,32
17	CLORETO DE SODIO 20 % INJETAVEL 10 ML	AMPOL	400,0000	0,3600	144,00
18	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10 MG INJETAVEL	AMPOL	1.000,0000	0,4033	403,30
19	COMPLEXO B INJETAVEL	AMPOL	3.000,0000	1,2133	3.639,90
20	DEXAMETASONA 4 MG INJETAVEL	AMPOL	2.000,0000	1,2733	2.546,60
21	DICLOFENACO SODIO 75 MG INJETAVEL	AMPOL	2.000,0000	0,8733	1.746,60
22	DOPAMINA 5 MG / ML	AMPOL	300,0000	1,7000	510,00
23	EFORTIL 10 MG/ML	AMPOL	150,0000	5,0650	759,75
24	ERGOTRAT INJETAVEL	AMPOL	400,0000	2,2800	912,00
25	HEPARINA SODICA 5000 UI 5 ML	AMPOL	150,0000	13,2867	1.993,01
26	FUOROSEMIDA 10 MG/ML	AMPOL	500,0000	1,0600	530,00
27	DIPIRONA 5000MG INJ	AMPOL	3.000,0000	0,7833	2.349,90
28	GENTAMICINA 80 MG INJETAVEL	AMPOL	2.000,0000	1,1700	2.340,00
29	GLICOSE 25 % INJET.	AMPOL	600,0000	0,3633	217,98
30	GLICOSE 50% INJET.	AMPOL	600,0000	0,3833	229,98
31	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2 MG/ML	AMPOL	300,0000	7,2267	2.168,01
32	HIDROCORTISONA 100 MG INJETAVEL	AMPOL	300,0000	4,7500	1.425,00
33	HIDROCORTISONA 500 MG INJETAVEL	AMPOL	300,0000	9,2000	2.760,00
34	NEOCAINA PESADA 0,50% 5 MG/ML 4 ML	AMPOL	200,0000	8,5833	1.716,66
35	OCITOCINA 5UI/ML	AMPOL	400,0000	2,3167	926,68
36	OMEPRAZOL 40 MG	AMPOL	500,0000	9,2667	4.633,35
37	PROMETAZINA INJETAVEL 25 MG/ML	AMPOL	400,0000	2,1267	850,68
38	RANITIDINA 25 MG /2ML	AMPOL	450,0000	1,0100	454,50
39	SULFATO DE MAGNESIO 10 %.	AMPOL	400,0000	0,9600	384,00
40	TENOXICAN INJ. 40 MG	AMPOL	500,0000	9,5933	4.796,65
41	TRANSAMIN 50 MG/ML INJ.	AMPOL	200,0000	22,3767	4.475,34
42	VITAMINA C INJ.	AMPOL	800,0000	0,9400	752,00
43	VITAMINA K INJ.	AMPOL	200,0000	2,0167	403,34

44	DESPACILINA 400.000 INJ	AMPOL	500,0000	4,1500	2.075,00
45	BENZETACIL 600.000 INJ.	AMPOL	500,0000	4,2500	2.125,00
46	BENZETACIL 1.200.000 INJ.	AMPOL	500,0000	5,5000	2.750,00
47	OXACILINA SODICA 500 MG INJ.	AMPOL	100,0000	4,1100	411,00
48	SORO FISIOLÓGICO 250 ML	FRASC	1.200,0000	2,9267	3.512,04
49	SORO FISIOLÓGICO 500 ML	FRASC	800,0000	3,6500	2.920,00
50	SORO FISIOLÓGICO 1000 ML	FRASC	1.200,0000	5,2300	6.276,00
51	SORO GLICOSE 5% 250 ML	FRASC	800,0000	3,0133	2.410,64
52	SORO GLICOSE 5% 500 ML	FRASC	800,0000	3,7000	2.960,00
53	SORO GLICOSE 5% 1000 ML	FRASC	800,0000	5,3333	4.266,64
54	SORO GLICO/FISIOLÓGICO 250 ML	FRASC	500,0000	3,0733	1.536,65
55	SORO GLICO/FISIOLÓGICO 500 ML	FRASC	700,0000	3,7333	2.613,31
56	SORO GLICO/FISIOLÓGICO 1000 ML	FRASC	900,0000	5,5233	4.970,97
57	SORO COM RINGER LACTATO 500 ML	FRASC	500,0000	3,8067	1.903,35
58	SOLUÇÃO DE MANITOL 20% 250 ML	FRASC	200,0000	6,0400	1.208,00
59	SOLUÇÃO DE METRONIDAZOL 500 MG 100 ML INJ.	FRASC	200,0000	3,2400	648,00
60	SOLUÇÃO DE GLICERINA 12%	FRASC	100,0000	5,4333	543,33
Total da Coleta:					137.436,70

ANEXO III

CRENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade n.º, SSP/.....e CPF....., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, na modalidade de Pregão, sob o nº 035/2015 na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em nome da empresa....., CNPJ nº, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

..... - MS, de de 2015.

.....
Assinatura do dirigente da empresa

.....
Nome do dirigente da empresa

Obs:

Este credenciamento deve ser com firma reconhecida em cartório.

Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO:

A empresa _____ Inscrita no CNPJ/MF nº _____ por intermédio do seu representante ou procurador, declara ao município de Deodápolis - MS, que atende a todas as condições de habilitação contida no edital referente ao Processo Licitatório nº 080/2014, Pregão Presencial nº 035/2015.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____/_____/ de 2015.

Nome e Numero do RG. do declarante
(representante legal da empresa)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO

(Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

PESSOA JURÍDICA

Ref. PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2015

(nome da empresa), CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 2015.

(Nome – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº /2015

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva n.º 443, centro de Deodápolis – MS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001- 41, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ - 12.270.817/0001-69, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua....., na cidade de/..... inscrita no CNPJ/MF nº e Inscrição Estadual nº, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** a Sra. **Maria das Dores de Oliveira Viana**, Prefeita Municipal, brasileira, portadora do CPF/MF no. 707.119.761-04 e Cédula de Identidade RG 904.172 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Eraldo Rodrigues da Silva, nº 234, Centro e a **CONTRATADA** o Sr., brasileiro, residente e domiciliado na cidade de...../....., a Rua. – bairro, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do **Edital de Pregão Nº 035/2015**, seus Anexos, e com o disposto na Lei Nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, e subsidiariamente, na lei Nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é o Fornecimento de Medicamentos Injetáveis destinados ao Hospital Municipal Cristo Rei de Deodápolis, conforme especificação contida no Anexo - I, e de conformidade com a proposta da Contratada, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

1.1. As quantidades estabelecidas poderão ser acrescidas ou reduzidas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sem alteração do preço unitário contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA: Constituem obrigações:

2.1. Da Contratante:

2.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste contrato.

2.1.2. Definir o local da entrega dos medicamentos.

2.1.3. Notificar a Contratada quanto à irregularidade observada na execução do contrato, sendo que a reincidência acarretará a sanção prevista na Cláusula Décima deste Termo.

2.1.4. Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato.

2.2. Da Contratada:

2.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os medicamentos fornecidos estejam dentro dos padrões e qualidade exigidos por lei, ressalvado a Contratante o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos medicamentos fornecidos, ficando o ônus a cargo exclusivo da Contratada.

2.2.2. Entregar os medicamentos em perfeitas condições de uso, no endereço designado pelo contratante.

2.2.3. Proceder a troca imediata dos medicamentos considerados impróprios para o uso, após a notificação da contratante.

2.2.4. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como embalagem, frete, impostos, taxas, cargas e descarga, e outras necessárias à entrega dos medicamentos objeto deste contrato.

2.2.5. Indenizar a contratante por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

2.2.6. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a contratante o direito de retenção sobre o pagamento devido à Contratada.

2.2.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a contratante, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

DA ENTREGA

CLÁUSULA TERCEIRA: A entrega dos medicamentos deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos, conforme solicitação do Setor de Compras na Gerencia Municipal de Saúde.

3.1. As notas para a comprovação do efetivo fornecimento, objeto deste Contrato, deverão conter especificação, quantidade, variedade e preços unitário e total, numero do Processo e Contrato.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista na Lei 8.666/93.

4.1. O recebimento do objeto dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) de acordo com as especificações apresentadas;
- b) nas quantidades e variedades estipuladas pela contratante;
- c) devidamente embalado (sem violação ou deformação), acondicionado e identificado;

4.2. Satisfeitas as exigências anteriores, 02 (dois) servidores da Gerencia Municipal de Saúde assinarão as respectivas Notas Fiscais.

4.3. Caso insatisfatório as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído de imediato, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

4.3.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA - o prazo de vigência do presente Contrato, será de até / de 2015, contados a partir da data de sua assinatura.

DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA SEXTA - Dá-se a este contrato o valor global de R\$ (), correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária: 09.18 - Fundo Municipal de Saúde,

10.302.0404.2066 - Manutenção do Programa Hospitalar Ambulatorial, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

6.1. Os preços unitários total são os mesmos constantes da proposta apresentada pela contratada.

6.2. Já estão incluídas nos preços totais, todas as despesas de embalagens, transporte, cargas e descargas, impostos, e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, será efetuado em até 30 dias, com nota fiscal devidamente atestado no verso por 02 (dois) servidores da Gerencia Municipal de Saúde.

7.1. O pagamento será depositado na conta bancária da Contratada, indicada no Anexo I - proposta de preços.

7.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

7.3. A contratante se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

7.4. Não serão pagos as mercadorias fornecidas em desacordo com as especificações que integram este contrato.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela contratada, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.1. Além das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, que o denunciará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, dentre outras, nas seguintes hipóteses legais:

a) Pelo perecimento do objeto contratual, que torne impossível o prosseguimento da execução.

b) Pela inscrição da Contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratante adotará as medidas ordenadas no art. 80 do mesmo diploma legal.

9.3. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, desde que seja conveniente para a contratada.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos fornecimentos, atrasos, omissão e outras falhas, a Contratada ficará sujeita às penalidades:

a) advertência por escrito à Contratada sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observada os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão por culpa da contratada.

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

c) suspensão temporária para participar em licitações promovidas pela contratante e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do município, caso o licitante descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente documentação falsa, não mantenha a proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela contratante e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

10.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

10.3. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Prefeitura Municipal.

DA CESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, pela Contratada, sem justa motivação prévia e expressa anuência por parte da contratante.

11.1. A Contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

11.2. A Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A eficácia deste contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial do município.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

.

Deodápolis - MS, de de 2015.

MD/Prefeito Municipal – Contratante

Contratada

Testemunhas:

CPF.

CPF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

RESULTADO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2015**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS, por intermédio da Pregoeira oficial, torna público o **RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS** do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2015**, Processo Licitatório nº 080/2015 cujo objeto é o Fornecimento de Medicamentos Injetáveis destinados ao Hospital Municipal Cristo Rei de Deodápolis. Empresas vencedoras: **CIRURGICA MS LTDA**, nos itens: de 03 – 04 – 06 – 07 – 08 – 09 – 10 – 12 – 14 – 15 – 16 – 18 – 21 – 24 – 32 – 34 – 36 – 37 – 41 – 42 – 43 – 44 – 48 – 50 – 53 e 56, com o valor total de **R\$ 42.940,20 (quarenta e dois mil novecentos e quarenta reais e vinte centavos)**; **MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, nos itens: 01 – 13 – 17 – 20 – 30 – 31 – 33 – 38 – 45 – 46 – 47 e 51, com o valor total de **R\$ 15.511,55 (quinze mil quinhentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos,)** e **DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, nos itens: 02 – 05 – 11 – 19 – 22 – 23 – 25 – 26 – 27 – 28 – 29 – 35 – 39 – 40 – 49 – 52 – 54 – 55 – 57 – 58 – 59 e 60, com o valor total de **R\$ 24.420,35 (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte reais e trinta e cinco centavos)**.

Deodápolis-MS, 31 de julho de 2015.

**Valentina Berloff Barreto
Pregoeira Oficial**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul**

Deodápolis – MS, 31 de julho de 2015.

\

Para a Assessoria Jurídica Municipal

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria o Processo Licitatório nº 080/2015 na Modalidade Pregão Presencial nº 035/2015, cujo objeto é o Fornecimento de Medicamentos Injetáveis destinados ao Hospital Municipal Cristo Rei de Deodápolis, para parecer do resultado e a devida Homologação da Senhora Prefeita Municipal.

Valentina Berloff Barreto
Pregoeira Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Adjudico o procedimento licitatório, referente ao Processo Licitatório nº 080/2015 na Modalidade Pregão Presencial nº 035/2015, cujo objeto é o Fornecimento de Medicamentos Injetáveis destinados ao Hospital Municipal Cristo Rei de Deodápolis, em favor das Empresas: **CIRURGICA MS LTDA**, nos itens: de 03 – 04 – 06 – 07 – 08 – 09 – 10 – 12 – 14 – 15 – 16 – 18 – 21 – 24 – 32 – 34 – 36 – 37 – 41 – 42 – 43 – 44 – 48 – 50 – 53 e 56, com o valor total de **R\$ 42.940,20 (quarenta e dois mil novecentos e quarenta reais e vinte centavos)**; **MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, nos itens: 01 – 13 – 17 – 20 – 30 – 31 – 33 – 38 – 45 – 46 – 47 e 51, com o valor total de **R\$ 15.511,55 (quinze mil quinhentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos,)** e **DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, nos itens: 02 – 05 – 11 – 19 – 22 – 23 – 25 – 26 – 27 – 28 – 29 – 35 – 39 – 40 – 49 – 52 – 54 – 55 – 57 – 58 – 59 e 60, com o valor total de **R\$ 24.420,35 (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte reais e trinta e cinco centavos)**.

Deodápolis-MS, 05 de agosto de 2015.

VALENTINA BERLOFFA BARRETO

Pregoeira Oficial

Homologo o procedimento licitatório, Proferido pela Pregoeira, referente ao Processo Licitatório nº 080/2015 na Modalidade Pregão Presencial nº 035/2015, cujo objeto é o Fornecimento de Medicamentos Injetáveis destinados ao Hospital Municipal Cristo Rei de Deodápolis.

Deodápolis - MS, 05 de agosto de 2015.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 071/2015

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA
CIRÚRGICA MS LTDA - ME**

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41 *através do* Fundo Municipal de Saúde CNPJ/MF 12.270.817/0001-69, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CIRÚRGICA MS LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Dolores, nº 154, Vila Alba, na cidade de Campo Grande – MS, CEP: 79.100-150, inscrita no CNPJ/MF nº 10.656.587/0001-45 e Inscrição Estadual nº 28.351.066-8, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** a **Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana**, Prefeita Municipal, brasileira, portadora do CPF no. 707.119.761-04 e Cédula de Identidade RG 904.172 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Eraldo Rodrigues da Silva, nº. 234 - Centro e a **CONTRATADA** o Sr. **Bruno Roberto Girelli**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande/MS, a Rua Camilo Meres, nº 420, bairro: Lar do Trabalhador portador do RG n.º 80.9000.56.49 SJS/RS e do CPF nº 015.495.830-18, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do **Edital de Pregão Nº 035/2015**, seus Anexos, e com o disposto na Lei Nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, e subsidiariamente, na lei Nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é o Fornecimento de Medicamentos Injetáveis destinados ao Hospital Municipal Cristo Rei de Deodópolis, conforme especificação contida no Anexo - I, e de conformidade com a proposta da Contratada, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

1.1. As quantidades estabelecidas poderão ser acrescidas ou reduzidas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sem alteração do preço unitário contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA: Constituem obrigações:

2.1. Da Contratante:

2.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste contrato.

2.1.2. Definir o local da entrega dos medicamentos.

2.1.3. Notificar a Contratada quanto à irregularidade observada na execução do contrato, sendo que a reincidência acarretará a sanção prevista na Cláusula Décima deste Termo.

2.1.4. Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato.

2.2. Da Contratada:

2.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os medicamentos fornecidos estejam dentro dos padrões e qualidade exigidos por lei, ressalvado a Contratante o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos medicamentos fornecidos, ficando o ônus a cargo exclusivo da Contratada.

2.2.2. Entregar os medicamentos em perfeitas condições de uso, no endereço designado pelo contratante.

2.2.3. Proceder a troca imediata dos medicamentos considerados impróprios para o uso, após a notificação da contratante.

2.2.4. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como embalagem, frete, impostos, taxas, cargas e descarga, e outras necessárias à entrega dos medicamentos objeto deste contrato.

2.2.5. Indenizar a contratante por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

2.2.6. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a contratante o direito de retenção sobre o pagamento devido à Contratada.

2.2.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a contratante, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

DA ENTREGA

CLÁUSULA TERCEIRA: A entrega dos medicamentos deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos, conforme solicitação do Setor de Compras na Gerencia Municipal de Saúde.

3.1. As notas para a comprovação do efetivo fornecimento, objeto deste Contrato, deverão conter especificação, quantidade, variedade e preços unitário e total, número do Processo e Contrato.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista na Lei 8.666/93.

4.1. O recebimento do objeto dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) de acordo com as especificações apresentadas;
- b) nas quantidades e variedades estipuladas pela contratante;
- c) devidamente embalado (sem violação ou deformação), acondicionado e identificado;

4.2. Satisfeitas as exigências anteriores, 02 (dois) servidores da Gerencia Municipal de Saúde assinarão as respectivas Notas Fiscais.

4.3. Caso insatisfatório as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído de imediato, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

4.3.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA - o prazo de vigência do presente Contrato será de até 31 de dezembro de 2015, contados a partir da data de sua assinatura.

DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA SEXTA - Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 42.940,20 (quarenta e dois mil novecentos e quarenta reais e vinte centavos)**, correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária: 09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.302.0404.2066 - Manutenção do Programa Hospitalar Ambulatorial, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

6.1. Os preços unitários total são os mesmos constantes da proposta apresentada pela contratada.

6.2. Já estão incluídas nos preços totais, todas as despesas de embalagens, transporte, cargas e descargas, impostos, e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, será efetuado em até 30 dias, com nota fiscal devidamente atestado no verso por 02 (dois) servidores da Gerencia Municipal de Saúde.

7.1. O pagamento será depositado na conta bancária da Contratada, indicada no Anexo I - proposta de preços.

7.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

7.3. A contratante se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

7.4. Não serão pagos as mercadorias fornecidas em desacordo com as especificações que integram este contrato.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela contratada, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.1. Além das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, que o denunciará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, dentre outras, nas seguintes hipóteses legais:

a) Pelo perecimento do objeto contratual, que torne impossível o prosseguimento da execução.

b) Pela inscrição da Contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratante adotará as medidas ordenadas no art. 80 do mesmo diploma legal.

9.3. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, desde que seja conveniente para a contratada.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos fornecimentos, atrasos, omissão e outras falhas, a Contratada ficará sujeita às penalidades:

a) advertência por escrito à Contratada sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observada os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão por culpa da contratada.

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

c) suspensão temporária para participar em licitações promovidas pela contratante e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do município, caso o licitante descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente documentação falsa, não mantenha a proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela contratante e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

10.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

10.3. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Prefeitura Municipal.

DA CESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, pela Contratada, sem justa motivação prévia e expressa anuência por parte da contratante.

11.1. A Contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

11.2. A Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A eficácia deste contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial do município.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

.

Deodápolis - MS, 05 de agosto de 2015.

Maria das Dores de Oliveira Viana
Prefeita Municipal – Contratante

Bruno Roberto Girelli
P/Contratada

Testemunhas:

Antonio Ferreira de Carvalho
CPF 338.502.671-72

Orlindo dos Santos Souza
CPF 095.673.758-79



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2015

**Processo Licitatório nº 080/2015/
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2015**

PARTES: Município de Deodápolis - MS e Cirúrgica MS Ltda - ME.

OBJETO: O objeto do presente contrato é o Fornecimento de Medicamentos Injetáveis destinados ao Hospital Municipal Cristo Rei de Deodápolis,

VALOR: O valor da presente contratação é **R\$ 42.940,20 (quarenta e dois mil novecentos e quarenta reais e vinte centavos).**

PRAZO: A vigência desse contrato será contada da assinatura deste instrumento, até o dia 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.302.0404.2066 - Manutenção do Programa Hospitalar Ambulatorial, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINAM: Maria das Dores de Oliveira Viana e Bruno Roberto Girelli

FORO: Deodápolis – MS.

Deodápolis – MS, 05 de agosto de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 072/2015

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS E A
EMPRESA MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS
LTDA**

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41 *através do* Fundo Municipal de Saúde CNPJ/MF 12.270.817/0001-69, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Presidente Costa e Silva, nº 231, Centro, na cidade de Assis Chateaubriand – PR, CEP: 85.935-000, inscrita no CNPJ/MF nº 03.233.805/0001-73 e Inscrição Estadual nº 90.185.718-00, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** a **Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana**, Prefeita Municipal, brasileira, portadora do CPF no. 707.119.761-04 e Cédula de Identidade RG 904.172 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Eraldo Rodrigues da Silva, nº. 234 - Centro e a **CONTRATADA** o Sr. **Dirceu da Silva Leite**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Assis Chateaubriand/PR, a Rua Ipê, 68 – CEP 85.935-000 portador do RG n.º 3.123.762-9 SSP/PR e do CPF nº 395.241.329-15, ajustam o presente Contrato, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do **Edital de Pregão Nº 035/2015**, seus Anexos, e com o disposto na Lei Nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, e subsidiariamente, na lei Nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é o Fornecimento de Medicamentos Injetáveis destinados ao Hospital Municipal Cristo Rei de Deodápolis, conforme especificação contida no Anexo - I, e de conformidade com a proposta da Contratada, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

1.1. As quantidades estabelecidas poderão ser acrescidas ou reduzidas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sem alteração do preço unitário contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA: Constituem obrigações:

2.1. Da Contratante:

2.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste contrato.

2.1.2. Definir o local da entrega dos medicamentos.

2.1.3. Notificar a Contratada quanto à irregularidade observada na execução do contrato, sendo que a reincidência acarretará a sanção prevista na Cláusula Décima deste Termo.

2.1.4. Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato.

2.2. Da Contratada:

2.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os medicamentos fornecidos estejam dentro dos padrões e qualidade exigidos por lei, ressalvado a Contratante o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos medicamentos fornecidos, ficando o ônus a cargo exclusivo da Contratada.

2.2.2. Entregar os medicamentos em perfeitas condições de uso, no endereço designado pelo contratante.

2.2.3. Proceder a troca imediata dos medicamentos considerados impróprios para o uso, após a notificação da contratante.

2.2.4. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como embalagem, frete, impostos, taxas, cargas e descarga, e outras necessárias à entrega dos medicamentos objeto deste contrato.

2.2.5. Indenizar a contratante por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

2.2.6. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a contratante o direito de retenção sobre o pagamento devido à Contratada.

2.2.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a contratante, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

DA ENTREGA

CLÁUSULA TERCEIRA: A entrega dos medicamentos deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos, conforme solicitação do Setor de Compras na Gerencia Municipal de Saúde.

3.1. As notas para a comprovação do efetivo fornecimento, objeto deste Contrato, deverão conter especificação, quantidade, variedade e preços unitário e total, número do Processo e Contrato.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista na Lei 8.666/93.

4.1. O recebimento do objeto dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) de acordo com as especificações apresentadas;
- b) nas quantidades e variedades estipuladas pela contratante;
- c) devidamente embalado (sem violação ou deformação), acondicionado e identificado;

4.2. Satisfeitas as exigências anteriores, 02 (dois) servidores da Gerencia Municipal de Saúde assinarão as respectivas Notas Fiscais.

4.3. Caso insatisfatório as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído de imediato, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

4.3.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA - o prazo de vigência do presente Contrato será de até 31 de dezembro de 2015, contados a partir da data de sua assinatura.

DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA SEXTA - Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 15.511,55 (quinze mil quinhentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos)**, correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária: 09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.302.0404.2066 - Manutenção do Programa Hospitalar Ambulatorial, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

6.1. Os preços unitários total são os mesmos constantes da proposta apresentada pela contratada.

6.2. Já estão incluídas nos preços totais, todas as despesas de embalagens, transporte, cargas e descargas, impostos, e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, será efetuado em até 30 dias, com nota fiscal devidamente atestado no verso por 02 (dois) servidores da Gerencia Municipal de Saúde.

7.1. O pagamento será depositado na conta bancária da Contratada, indicada no Anexo I - proposta de preços.

7.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

7.3. A contratante se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

7.4. Não serão pagos as mercadorias fornecidas em desacordo com as especificações que integram este contrato.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela contratada, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.1. Além das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, que o denunciará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, dentre outras, nas seguintes hipóteses legais:

a) Pelo perecimento do objeto contratual, que torne impossível o prosseguimento da execução.

b) Pela inscrição da Contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratante adotará as medidas ordenadas no art. 80 do mesmo diploma legal.

9.3. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, desde que seja conveniente para a contratada.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos fornecimentos, atrasos, omissão e outras falhas, a Contratada ficará sujeita às penalidades:

a) advertência por escrito à Contratada sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observada os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão por culpa da contratada.

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

c) suspensão temporária para participar em licitações promovidas pela contratante e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do município, caso o licitante descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente documentação falsa, não mantenha a proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela contratante e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

10.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

10.3. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Prefeitura Municipal.

DA CESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, pela Contratada, sem justa motivação prévia e expressa anuência por parte da contratante.

11.1. A Contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

11.2. A Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A eficácia deste contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial do município.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis - MS, 05 de agosto de 2015.

Maria das Dores de Oliveira Viana
Prefeita Municipal – Contratante

Dirceu da Silva Leite
P/Contratada

Testemunhas:

Antonio Ferreira de Carvalho
CPF 338.502.671-72

Orlindo dos Santos Souza
CPF 095.673.758-79



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2015

**Processo Licitatório nº 080/2015/
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2015**

PARTES: Município de Deodápolis - MS e Moca Comércio de Medicamentos Ltda

OBJETO: O objeto do presente contrato é o Fornecimento de Medicamentos Injetáveis destinados ao Hospital Municipal Cristo Rei de Deodápolis,

VALOR: O valor da presente contratação é **R\$ 15.511,55 (quinze mil quinhentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos).**

PRAZO: A vigência desse contrato será contada da assinatura deste instrumento, até o dia 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.302.0404.2066 - Manutenção do Programa Hospitalar Ambulatorial, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINAM: Maria das Dores de Oliveira Viana e Dirceu da Silva Leite

FORO: Deodápolis – MS.

Deodápolis – MS, 05 de agosto de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2015
Processo Licitatório nº 080/2015/
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2015

RETIFICO O EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2015 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul (Assomasul) nº 1415 do dia 24 de agosto de 2015, páginas 38 e 39.

Onde se lê: ASSINAM: Maria das Dores de Oliveira Viana e Cezar Ferreira da Silva

Leia – ASSINAM: Maria das Dores de Oliveira Viana e Dirceu da Silva Leite

Valentina Berloff Barreto
Pregoeira Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 073/2015

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS E A
EMPRESA DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS
MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41 *através do* Fundo Municipal de Saúde CNPJ/MF 12.270.817/0001-69, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Governador Ney Braga, nº 4339, na cidade de Umuarama – PR, CEP: 85.501-330, inscrita no CNPJ/MF nº 03.924.435/0001-10 e Inscrição Estadual nº 902.13997-41, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** a **Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana**, Prefeita Municipal, brasileira, portadora do CPF no. 707.119.761-04 e Cédula de Identidade RG 904.172 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Eraldo Rodrigues da Silva, nº. 234 - Centro e a **CONTRATADA** o Sr. **Elvis Aparecido Mariani**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Umuarama/PR, a Rua Tietê, nº 4030, Centro, CEP 87.501-330, portador do RG n.º 3.619.977-6 SSP/PR e do CPF nº 602.238.639-04, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do **Edital de Pregão Nº 035/2015**, seus Anexos, e com o disposto na Lei Nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, e subsidiariamente, na lei Nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é o Fornecimento de Medicamentos Injetáveis destinados ao Hospital Municipal Cristo Rei de Deodápolis, conforme especificação contida no Anexo - I, e de conformidade com a proposta da Contratada, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

1.1. As quantidades estabelecidas poderão ser acrescidas ou reduzidas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sem alteração do preço unitário contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA: Constituem obrigações:

2.1. Da Contratante:

2.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste contrato.

2.1.2. Definir o local da entrega dos medicamentos.

2.1.3. Notificar a Contratada quanto à irregularidade observada na execução do contrato, sendo que a reincidência acarretará a sanção prevista na Cláusula Décima deste Termo.

2.1.4. Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato.

2.2. Da Contratada:

2.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os medicamentos fornecidos estejam dentro dos padrões e qualidade exigidos por lei, ressalvado a Contratante o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos medicamentos fornecidos, ficando o ônus a cargo exclusivo da Contratada.

2.2.2. Entregar os medicamentos em perfeitas condições de uso, no endereço designado pelo contratante.

2.2.3. Proceder a troca imediata dos medicamentos considerados impróprios para o uso, após a notificação da contratante.

2.2.4. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como embalagem, frete, impostos, taxas, cargas e descarga, e outras necessárias à entrega dos medicamentos objeto deste contrato.

2.2.5. Indenizar a contratante por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

2.2.6. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a contratante o direito de retenção sobre o pagamento devido à Contratada.

2.2.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a contratante, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

DA ENTREGA

CLÁUSULA TERCEIRA: A entrega dos medicamentos deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos, conforme solicitação do Setor de Compras na Gerencia Municipal de Saúde.

3.1. As notas para a comprovação do efetivo fornecimento, objeto deste Contrato, deverão conter especificação, quantidade, variedade e preços unitário e total, número do Processo e Contrato.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista na Lei 8.666/93.

4.1. O recebimento do objeto dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) de acordo com as especificações apresentadas;
 - b) nas quantidades e variedades estipuladas pela contratante;
 - c) devidamente embalado (sem violação ou deformação), acondicionado e identificado;
- 4.2.** Satisfeitas as exigências anteriores, 02 (dois) servidores da Gerencia Municipal de Saúde assinarão as respectivas Notas Fiscais.
- 4.3.** Caso insatisfatório as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído de imediato, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- 4.3.1.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA - o prazo de vigência do presente Contrato será de até 31 de dezembro de 2015, contados a partir da data de sua assinatura.

DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA SEXTA - Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 24.420,55 (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos)**, correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária: 09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.302.0404.2066 - Manutenção do Programa Hospitalar Ambulatorial, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

6.1. Os preços unitários total são os mesmos constantes da proposta apresentada pela contratada.

6.2. Já estão incluídas nos preços totais, todas as despesas de embalagens, transporte, cargas e descargas, impostos, e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, será efetuado em até 30 dias, com nota fiscal devidamente atestado no verso por 02 (dois) servidores da Gerencia Municipal de Saúde.

7.1. O pagamento será depositado na conta bancária da Contratada, indicada no Anexo I - proposta de preços.

7.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

7.3. A contratante se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

7.4. Não serão pagos as mercadorias fornecidas em desacordo com as especificações que integram este contrato.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela contratada, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.1. Além das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, que o denunciará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, dentre outras, nas seguintes hipóteses legais:

- a) Pelo perecimento do objeto contratual, que torne impossível o prosseguimento da execução.
- b) Pela inscrição da Contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratante adotará as medidas ordenadas no art. 80 do mesmo diploma legal.

9.3. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, desde que seja conveniente para a contratada.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos fornecimentos, atrasos, omissão e outras falhas, a Contratada ficará sujeita às penalidades:

- a) advertência por escrito à Contratada sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observada os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão por culpa da contratada.

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

- c) suspensão temporária para participar em licitações promovidas pela contratante e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do município, caso o licitante descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente documentação falsa, não mantenha a proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela contratante e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

10.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

10.3. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Prefeitura Municipal.

DA CESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, pela Contratada, sem justa motivação prévia e expressa anuência por parte da contratante.

11.1. A Contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

11.2. A Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A eficácia deste contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial do município.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis - MS, 05 de agosto de 2015.

Maria das Dores de Oliveira Viana
Prefeita Municipal – Contratante

Elvis Aparecido Mariani
P/Contratada

Testemunhas:

Antonio Ferreira de Carvalho
CPF 338.502.671-72

Orlindo dos Santos Souza
CPF 095.673.758-79



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2015

Processo Licitatório nº 080/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2015

PARTES: Município de Deodápolis - MS e Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda.

OBJETO: O objeto do presente contrato é o Fornecimento de Medicamentos Injetáveis destinados ao Hospital Municipal Cristo Rei de Deodápolis,

VALOR: O valor da presente contratação é **R\$ 24.420,55 (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos).**

PRAZO: A vigência desse contrato será contada da assinatura deste instrumento, até o dia 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.302.0404.2066 - Manutenção do Programa Hospitalar Ambulatorial, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINAM: Maria das Dores de Oliveira Viana e Elvis Aparecido Mariani

FORO: Deodápolis – MS.

Deodápolis – MS, 05 de agosto de 2015.